



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Guajeru

sexta-feira, 22 de fevereiro de 2013

Ano I - Edição nº 00019

Prefeitura Municipal de Guajeru publica



Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba

<http://www.pmguajeru.ba.ipmbrasil.org.br>

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
7F0BB9FE10B6E98A9BC00FD99FCCAB6

Prefeitura Municipal de Guajeru

SUMÁRIO

- Decreto nº 038/2013 - Define os parâmetros de priorização para seleção da demanda de beneficiários das unidades habitacionais a serem edificadas nos termos da legislação de regência do Programa Minha Casa Minha Vida do Ministério das Cidades.

Prefeitura Municipal de Guajeru

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



DECRETO Nº. 038/2013

“Define os parâmetros de priorização para seleção da demanda de beneficiários das unidades habitacionais a serem edificadas nos termos da legislação de regência do Programa Minha Casa Minha Vida do Ministério das Cidades”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU ESTADO DA BAHIA no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO

Os termos da Portaria nº 610, de 27 de dezembro de 2011, do Ministro de Estado das Cidades, que dispõe sobre os parâmetro de priorização e o processo de seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida, na forma disposta na Lei 11.977, de 7 de julho de 2009;

DECRETA:

Art.1º. - A hierarquização e seleção da demanda dos beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida destinado a municípios com população inferior a 50.000 habitantes, atenderão primeiramente aos critérios nacionais definidos no item 4.1 da Portaria em epígrafe, a saber:

- a) Famílias residentes em áreas de risco ou insalubres ou que tenham sido desabrigadas;
- b) Famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar e.
- c) Famílias de que façam parte pessoas com deficiência.

Art. 2º. - Complementando os critérios nacionais para a seleção da demanda dos beneficiários, o conselho municipal de Assistência Social aprovou e este decreto ratifica os seguintes critérios locais adicionais hierarquizados na forma do item 4.2 do anexo da Portaria nº 610 de 26 de dezembro de 2011, como seguem:

- a) Territorialidade;
- b) Vulnerabilidade/ risco;
- c) Composição familiar.

Art. 3º. – Do total das unidades habitacionais será feita reserva de 3% (três por cento), para atendimento aos idosos, em cumprimento ao que dispõe o inciso I do artigo 38 da Lei nº 10.741/2003 e suas alterações (Estatuto do Idoso).

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru - Bahia

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



Art. 4º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 03 de Janeiro de 2013 revogando as disposições ao contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU, 20 DE FEVEREIRO DE 2013.


GILMAR ROCHA CANGUSSU
PREFEITO MUNICIPAL

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru - Bahia

Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba

<http://www.pmguajeru.ba.ipmbrasil.org.br>

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
7F0BB9FE10B6E98A9BC000FD99FCCAB6